



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019**

§ 4º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 461. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças coordenar a elaboração e consolidar as propostas referentes aos Preços Públicos.

Art. 462. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 463. Os serviços públicos municipais sejam de que natureza for, quando sob regime de concessão, e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 464. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em Regulamento específico.

Art. 465. Aplicam-se aos preços públicos os dispositivos da presente Lei, no que couber.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 466. Os Regulamentos a serem expedidos para execução da presente Lei Complementar, são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas nela previstos, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

Art. 467. Enquanto não forem expedidos os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei Complementar, desde que com esta não conflitem.

Art. 468. A Secretaria Municipal de Finanças orientará a aplicação da presente Lei Complementar expedindo as necessárias instruções por meio de Instrução Normativa ou Portaria.

Art. 469. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se, no que couber, às taxas ambientais previstas em leis específicas.

Art. 470. Os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal de Contribuintes serão encerrados 30 (trinta) dias após a publicação desta lei devendo o Poder executivo proceder a nomeação dos novos membros observado o disposto no art. 393.

Art. 471. Ficam revogadas a Lei nº 13, de 27 de dezembro de 1966; Lei nº 302, de 29 de novembro de 2001; Lei nº 480, 09 de abril de 2013; Lei nº 391, de 13 de dezembro 2005; Lei nº 601, de 15 de dezembro de 2016; Lei nº 613, de 10 de novembro de 2017; Lei Complementar nº 005, de 23 de outubro de 2017; e a Lei Complementar nº 007, de 03 de dezembro de 2018.

Art. 472. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Riachuelo, de de 2019; 198º da
Independência e 131º da República.


Cândia Emília Sandes V. Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

ANEXO I
TABELA DO ISS

SERVIÇOS
1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09-Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - (VETADO - Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - (VETADO - Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)
7.15 - (VETADO - Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins ou meios.
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.
10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

10.08 - Agenciamento de publicidade e propagação, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - (VETADO - Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto de destinados a posterior operação de comercialização e industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

<p>prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</p>
<p>15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</p>
<p>15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</p>
<p>15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</p>
<p>15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</p>
<p>15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</p>
<p>16 - Serviços de transporte de natureza municipal.</p>
<p>16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.</p>
<p>16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.</p>
<p>17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</p>
<p>17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</p>
<p>17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - (VETADO - Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)
17.08 - Franquia (franchising).
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 - Leilão e congêneres.
17.14 - Advocacia.
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 - Auditoria.
17.17 - Análise de Organização e Métodos.
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 - Estatística.
17.22 - Cobrança em geral.
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019**

passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.
27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, com issários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº007/2018

000002 AVN CORONEL JOAO BARRETO

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-1	13,24	01.01.002-1	13,24	01.01.003-1	13,24	01.01.008-1	13,24

000003 AVN JULIO VIEIRA DE ANDRADE

QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL
01.01.003-1	13,24	01.01.004-1	13,24	01.01.006-1	13,24	01.01.007-1	13,24
01.01.008-1	13,24	01.01.009-1	13,24	01.01.010-1	11,47	01.01.011-1	11,47
01.01.025-1	11,02	01.01.035-1	9,55	01.02.001-1	11,54	01.02.005-1	11,54
01.02.006-1	11,54	01.02.007-1	11,54	01.02.008-1	11,54	01.02.009-1	11,54
01.02.050-1	9,83	0,00	0,00	0,00			

000005 AVN MESSIAS MARINHO

QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL
01.01.001-1	11,47	01.01.002-1	11,47	01.01.003-1	11,47	01.02.001-1	10,00

000016 AVN ALUISIO ACIOLE LEITE

QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL
01.01.025-1	11,02	01.01.026-1	11,02	01.01.032-1	9,55	01.01.033-1	8,08
01.01.034-1	8,08	01.01.035-1	11,02	01.01.036-1	8,08	01.01.037-1	8,08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

00026 RUA DURVAL BISPO SANTOS

QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL
01.02.037-1	8,35	01.02.038-1	8,35		0,00		0,00

00027 RUA EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE

QUADRA SEC	VL	QUADRA SEC	VL	QUADRA SEC	VL	QUADRA SEC	VL
01.02.002-1	11,54	01.02.004-1	11,54	01.02.019-1	11,54	01.02.020-1	11,54
01.02.023-1	11,54	01.02.024-1	11,54		0,00		0,00

00028 AVN FRANCISCO RABELO LEITE NETO

QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL
01.02.018-1	11,54	01.02.019-1	11,54	01.02.020-1	11,54	01.02.021-1	11,54
01.02.022-1	11,54	01.02.023-1	11,54	01.02.024-1	11,54	01.02.025-1	11,54
01.02.026-1	11,54		0,00		0,00		0,00

00029 RUA GUARANI

QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL
01.01.010-1	13,24	01.01.011-1	9,71	01.01.012-1	9,71	01.01.024-1	13,24

00029 RUA GUARANY

QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL
01.01.010-1	13,24	01.01.011-1	9,71	01.01.012-1	9,71	01.01.024-1	13,24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

000032 RUA JOSE EMIDIO

QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL
01.01.036-1	8,08		0,00		0,00		0,00

000034 RUA LARANJEIRAS

QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL
01.01.006-1	13,24	01.01.007-1	13,24	01.01.018-1	13,24	01.01.019-1	13,24

000038 TRV NATANAEL BISPO

QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL
01.02.041-1	18,35	01.02.042-	18,35		0,00		0,00

000039 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL	QUADRA-SEC	VL
01.01.017-1	13,24	01.01.018-1	13,24		0,00		0,00

000040 RUA OSIRES ABREU SILVEIRA

QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.02.027-1	8,35	01.02.028-1	8,35	01.02.037-1	8,35	01.02.038-1	8,35
01.02.039-1	8,35	01.02.040-1	8,35	01.02.041-1	8,35	01.02.042-1	8,35
01.02.043-1	7,21	01.02.044-1	7,21	01.02.045-1	7,21	01.02.046-1	7,21



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

000002 AVN CORONEI JOAO BARRETO							
QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR	QUADRA-SEC	VALOR
01.01.001-1	13,24	01.01.002-1	13,24	01.01.003-1	13,24	01.01.008-1	13,24
000003 AVN JULIO VIEIRA ANDRADE							
01.01.003-1	13,24	01.01.004-1	13,24	01.01.006-1	13,24	01.01.007-1	13,24
01.01.008-1	13,24	01.01.009-1	13,24	01.01.010-1	11,47	01.01.011-1	11,47
01.01.025-1	11,02	01.01.035-1	9,55	01.02.001-1	11,54	01.02.005-1	11,54
01.02.006-1	11,54	01.02.007-1	11,54	01.02.008-1	11,54	01.02.009-1	11,54
01.02.050-1	9,83		0,00		0,00		0,00
000005 AVN MESSIAS MARINHO							
01.01.001-1	11,47	01.01.002-1	11,47	01.01.003-1	11,47	01.02.001-1	10,00
000016 AVN ALUISIO ACIOLE LEITE							
01.01.025-1	11,02	01.01.026-1	11,02	01.01.032-1	9,55	01.01.033-1	8,08
01.01.034-1	8,08	01.01.035-1	11,02	01.01.036-1	8,08	01.01.037-1	8,08
000026 RUA DURVAL BISPO SANTOS							
01.02.037-1	8,35	01.02.038-1	8,35		0,00		0,00
000027 RUA EDUARDO VEIRA ANDRA							
01.02.002-1	11,54	01.02.004-1	11,54	01.02.019-1	11,54	01.02.020-1	11,54
01.02.023-1	11,54	01.02.024-1	11,54		0,00		0,00
000028 AVN FRANCISCO RAFAELO LEITE NETO							
01.02.018-1	11,54	01.02.019-1	11,54	01.02.020-1	11,54	01.02.021-1	11,54
01.02.022-1	11,54	01.02.023-1	11,54	01.02.024-1	11,54	01.02.025-1	11,54
01.02.026-1	11,54		0,00		0,00		0,00
000029 RUA GUARANY							
01.01.010-1	13,24	01.01.011-1	9,71	01.01.012-1	9,71	01.01.024-1	13,24
000032 RUA JOSE EMIDIO							
01.01.036-1	8,08		0,00		0,00		0,00
000034 RUA LARANJEIRAS							
01.01.006-1	13,24	01.01.007-1	13,24	01.01.018-1	13,24	01.01.019-1	13,24
000038 TRV NATALINA EL BISPO							
01.02.041-1	8,35	01.02.042-1	8,35		0,00		0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

000039 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO							
01.01.017-1	13,24	01.01.018-1	13,24		0,00		0,00
000040 RUA OSIRES ABRE SILVEIRA							
01.02.027-1	8,35	01.02.028-1	8,35	01.02.037-1	8,35	01.02.038-1	8,35
01.02.039-1	8,35	01.02.040-1	8,35	01.02.041-1	8,35	01.02.042-1	8,35
01.02.043-1	7,21	01.02.044-1	7,21	01.02.045-1	7,21	01.02.046-1	7,21
000048 RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO							
01.01.005-1	11,47	01.02.002-1	10,00		0,00		0,00
000050 RUA SANTA CRUZ							
01.01.013-1	13,24	01.01.014-1	13,24	01.01.015-1	13,24	01.01.021-1	13,24
000053 RUA SENADOR LEITE NETO							
01.01.012-1	13,24	01.01.024-1	13,24		0,00		0,00
000054 RUA SIMAO DIAS							
01.01.008-1	7,06	01.01.025-1	5,88		0,00		0,00
000056 TRV AMANCIO BISPO							
01.01.012-1	13,24	01.01.022-1	13,24		0,00		0,00
000062 RUA WILSON SANTOS							
01.02.038-1	8,35	01.02.039-1	8,35		0,00		0,00
000069 RUA DR AUGUSTO CESAR LEITE							
01.02.005-1	11,54	01.02.006-1	11,54	01.02.007-1	11,54	01.02.008-1	11,54
01.02.021-1	11,54	01.02.022-1	11,54		0,00		0,00
000086 PRC PEDRO ROCHA							
01.01.015-1	11,47	01.01.021-1	11,47		0,00		0,00
000091 RUA PADRE PADILHA							
01.01.012-1	9,71	01.01.013-1	9,71		0,00		0,00
000092 TRV TEOFILO BARRIETO SILVIO LEITE FILHO							
01.01.013-1	13,24	01.01.020-1	13,24	01.01.021-1	13,24	01.01.022-1	13,24
01.01.023-1	13,24		0,00		0,00		0,00
000094 RUA SANTA LUZIA							
01.01.007-1	13,24	01.01.008-1	9,71	01.01.009-1	13,24	01.01.010-1	13,24
01.01.012-1	13,24	01.01.019-1	13,24	01.01.022-1	13,24	01.01.023-1	13,24
01.01.024-1	13,24		0,00		0,00		0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

000124 RUA JOSE DA COSTA SANTOS							
01.01.004-1	13,24	01.01.005-1	13,24	01.01.006-1	13,24	01.01.007-1	13,24
01.01.009-1	13,24	01.01.010-1	13,24	01.01.017-1	13,24	01.01.018-1	13,24
01.01.019-1	13,24		0,00		0,00		0,00
000132 RUA VITORIA							
01.01.015-1	13,24	01.01.016-1	13,24	01.02.003-1	11,54	01.02.026-1	11,54
000138 RUA B							
01.01.002-1	9,71	01.01.003-1	9,71		0,00		0,00
00019 RUA PADRE DE OLIVEIRA							
01.02.019-1	10,00	01.02.024-1	10,00		0,00		0,00
000167 RUA PAUL NO CARDOSO							
01.02.018-1	10,00	01.02.019-1	10,00	01.02.025-1	10,00	01.02.026-1	10,00
000230 RUA MARIA MAMEDEZ BEZERRA							
01.01.005-1	13,24	01.01.016-1	13,24	01.01.017-1	13,24	01.02.002-1	11,54
000248 RUA SAO VICENTE							
01.01.013-1	9,71	01.01.014-1	9,71	01.01.015-1	9,71	01.02.026-1	8,46
01.02.027-1	8,35		0,00		0,00		0,00
000426 RUA CICERO PRADO FRANCO							
01.01.008-1	9,71		0,00		0,00		0,00
000663 RUA A							
01.01.031-1	8,08	01.01.032-1	8,08		0,00		0,00
000736 RUA SANTA MARIA							
01.01.010-1	13,24	01.01.011-1	13,24		0,00		0,00
000787 RUA DOM FERNANDO GOMES							
01.01.013-1	9,71	01.01.014-1	11,47		0,00		0,00
000817 RUA SILVIO MENESES SOBRAL							
01.01.012-1	9,71	01.01.038-1	9,71		0,00		0,00
000868 RUA A							
01.02.010-1	8,46	01.02.011-1	8,46		0,00		0,00
000906 RUA J							
01.02.009-1	8,46	01.02.010-1	8,46	01.02.011-1	8,46	01.02.012-1	8,46
01.02.013-1	8,46	01.02.014-1	8,46	01.02.015-1	8,46	01.02.016-1	8,46
01.02.017-1	8,46	01.02.029-1	8,35		0,00		0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

000914 RUA C							
01.02.011-1	8,46	01.02.012-1	8,46		0,00		0,00
000922 RUA D							
01.02.012-1	8,46	01.02.013-1	8,46		0,00		0,00
000957 RUA JOSE JURACI FREIRE DA SILVA							
01.02.014-1	8,46		0,00		0,00		0,00
001139 RUA ALCIDES JOSE DOS SANTOS							
01.01.036-1	8,08	01.01.037-1	8,08		0,00		0,00
003026 RUA BELA VISTA							
01.02.002-1	11,54	01.02.003-1	11,54		0,00		0,00
003122 TRV JORGE							
01.02.039-1	8,35	01.02.040-1	8,35		0,00		0,00
003135 AVN FELIX ALVES DE SOUSA							
01.02.015-1	11,54	01.02.016-1	11,54	01.02.017-1	11,54	01.02.018-1	11,54
01.02.026-1	11,54	01.02.027-1	11,39	01.02.028-1	11,39	01.02.029-1	11,39
003140 RUA E							
01.02.013-1	8,46	01.02.014-1	8,46		0,00		0,00
003143 RUA F							
01.02.015-1	8,46	01.02.016-1	8,46		0,00		0,00
003158 RUA F							
01.01.026-1	8,08	01.01.027-1	8,08		0,00		0,00
003159 AVN MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO							
01.02.008-1	11,54	01.02.009-1	11,54	01.02.010-1	11,54	01.02.011-1	11,54
01.02.012-1	11,54	01.02.013-1	11,54	01.02.014-1	11,54	01.02.015-1	11,54
01.02.019-1	11,54	01.02.020-1	11,54	01.02.021-1	11,54	01.02.050-1	10,00
003160 RUA DOUTOR NAILSON MOURA							
01.01.026-1	8,08	01.01.027-1	8,08		0,00		0,00
003178 RUA G							
01.01.026-1	8,08	01.01.027-1	8,08		0,00		0,00
003190 RUA JULIA MOREIRA DA CONCEIÇÃO							
01.02.028-1	8,35	01.02.029-1	8,35	01.02.034-1	8,35	01.02.035-1	8,5
01.02.036-1	8,35	01.02.037-1	8,35	01.02.038-1	8,35	01.02.039-1	8,35
01.02.040-1	8,35	01.02.041-1	8,35	01.02.042-1	8,35	01.02.043-1	7,21
01.02.044-1	7,21	01.02.045-1	7,21		0,00	01.02.043-1	7,21



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

003191 RUA SDO 08							
01.01.026-1	8,08	01.01.028-1	8,08	01.01.029-1	8,08	01.01.030-1	8,08
					0,00		0,00
01.01.031-1	8,08	01.01.032-1	8,08				
003192 RUA PRESIDENTE EURICO DUTRA							
01.01.005-1	13,24	01.01.016-1	13,24	01.01.017-1	13,24	01.02.002-1	11,54
			0,00		0,00		0,00
01.02.003-1	11,54						
003193 RUA PEDRO NOLASCO DE CARVALHO							
01.01.028-1	8,08	01.01.029-1	8,08		0,00		0,00
003195 RUA ADOLFO FREIRE DE LIMA							
01.01.030-1	8,08	01.01.031-1	8,08		0,00		0,00
003196 RUA SDO 09							
01.01.034-1	5,88	01.01.035-1	5,88		0,00		0,00
003197 RUA MANOEL MESSIAS HIPOLITO							
01.02.033-1	8,35	01.02.034-1	8,35		0,00		0,00
003198 RUA ALCIDES MARTINS BEZERRA							
01.02.032-1	8,35	01.02.033-1	8,35		0,00		0,00
003199 RUA DO COLEGIO							
01.02.030-1	8,35	01.02.031-1	8,35	01.02.035-1	8,35	01.02.036-1	8,35
003200 RUA JOAO BISPO DE OLIVEIRA							
01.02.029-1	8,35	01.02.030-1	8,35	01.02.031-1	8,35	01.02.032-1	8,35
003201 TRV HERALDO DA SILVA FRANCO							
01.01.020-1	13,24	01.01.021-1	13,24	01.01.022-1	13,24	01.01.023-1	13,24
003202 RUA MARIA AURORA SANTOS							
01.02.031-1	8,35	01.02.032-1	8,35	01.02.033-1	8,35	01.02.034-1	8,35
			0,00		0,00		0,00
01.02.036-1	8,35						
003203 TRV MERCADO							
01.01.017-1	13,24	01.01.018-1	13,24	01.01.019-1	13,24	01.01.020-1	13,24
			0,00		0,00		0,00
01.01.023-1	13,24						
003204 RUA LEONCIO BISPO DOS SANTOS							
01.02.030-1	8,35	01.02.031-1	8,35		0,00		0,00
003205 RUA ADERALDO LUIZ DE MELO							
01.02.029-1	8,35	01.02.030-1	8,35		0,00		0,00
003206 RUA SDO 07							
01.01.004-1	11,47	01.01.006-1	11,47		0,00		0,0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

003207 RUA WENDELL CARDOSO							
01.01.001-1	9,71	01.01.002-1	9,71		0,00		0,00
003208 TRV MESSIAS MARINHO							
01.02.001-1	8,46		0,00		0,00		0,00
003209 RUA A							
01.01.003-1	11,47		0,00		0,00		0,00
003210 RUA NEWTON BRANDAO							
01.02.046-1	7,21	01.02.047-1	7,21		0,00		0,00
003211 RUA ADOLFO CARDOSO DOS SANTOS							
01.02.047-1	7,21	01.02.048-1	7,21		0,00		0,00
003212 RUA JOAQUIM DOS SANTOS							
01.02.027-1	8,35	01.02.047-1	7,21		0,00		0,00
003213 RUA SDO 01							
01.02.043-1	7,21	01.02.044-1	7,21		0,00		0,00
003214 RUA SDO 02							
01.02.044-1	7,21	01.02.045-1	7,21		0,00		0,00
003215 RUA SDO 13							
01.02.045-1	7,21	01.02.046-1	7,21		0,00		0,00
003216 TRV NEWTON BRANSAO							
01.02.047-1	7,21	01.02.049-1	7,21		0,00		0,00
003217 RUA MARIA AMELIA COUTO BEZERRA							
01.02.014-1	8,46	01.02.015-1	8,46		0,00		0,00
003218 RUA EDMILSON DE ASSIS FONTES							
01.02.016-1	8,46	01.02.017-1	8,46		0,00		0,00
003219 TRV CICERO PRADO FRANCO							
01.02.002-1	10,00	01.02.005-1	10,00		0,00		0,00
003220 RUA DA COHAB							
01.02.002-1	11,54	01.02.003-1	11,54	01.02.004-1	11,54	01.02.005-1	11,54
01.02.006-1	11,54	01.02.022-1	11,54	01.02.023-1	11,54	01.02.024-1	11,54
01.02.025-1	11,54	01.02.026-1	11,54		0,00		0,00
003221 RUA SDO 05							
01.02.049-1	7,21		0,00		0,00		0,00
003222 RUA VEREADOR TAISSO MARTINS BEZERRA							
01.02.026-1	11,54		0,00		0,00		0,00
003223 RUA ABDIAS DASILVA FRANCO							
01.02.028-1	8,35	01.02.037-1	8,35		0,00		0,00
003224 RUA TABELIAO ANTONIO NUNES							
01.02.040-1	8,35	01.02.041-1	8,35		0,00		0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

003225 TRV JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA						
01.02.042-1	8,35	01.02.043-1	7,21		0,00	0,00
003226 RUA JOAO MENESES						
01.02.026-1	8,46		0,00		0,00	0,00
003227 TRV JORGE PORTO						
01.02.002-1	11,54	01.02.004-1	11,54		0,00	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

VALOR m2 TERR.

VLR: m2 ITBI BAIRRO

DIS.SET.QDA SEC/FACE CODIGO TIPO NOME DO LOGRADOURO

01 01 001	1	000002	AVN	CORONEL JOAO BARRETO	13,24	0,00
	1	000005	AVN	MESSIAS MARINHO	11,47	0,00
	1	003207	RUA	WENDELL CARDOSO	9,71	0,00
01 01 002	1	000002	AVN	CORONEL JOAO BARRETO	13,24	0,00
	1	000005	AVN	MESSIAS MARINHO	11,47	0,00
	1	000138	RUA	B	9,71	0,00
	1	003207	RUA	WENDELL CARDOSO	9,71	0,00
01 01 003	1	000002	AVN	CORONEL JOAO BARRETO	13,24	0,00
	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	13,24	0,00
	1	000005	AVN	MESSIAS MARINHO	11,47	0,00
	1	000138	RUA	B	9,71	0,00
	1	003209	RUA	A	11,47	0,00
01 01 004	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	13,24	0,00
	1	000124	RUA	JOSE DA COSTA SANTOS	13,24	0,00
	1	003206	RUA	SDO 07	11,47	0,00
01 01 005	1	000048	RUA	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	11,47	0,00
	1	000124	RUA	JOSE DA COSTA SANTOS	13,24	0,00
	1	000230	RUA	MARIA MAMEDEZ BEZERRA	13,24	0,00
	1	003192	RUA	PRESIDENTE EURICO DUTRA	13,24	0,00
01 01 006	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	13,24	0,00
	1	000034	RUA	LARANJEIRAS	13,24	0,00
	1	000124	RUA	JOSE DA COSTA SANTOS	13,24	0,00
	1	003206	RUA	SDO 07	11,47	0,00
01 01 007	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	13,24	0,00
	1	000034	RUA	LARANJEIRAS	13,24	0,00
	1	000094	RUA	SANTA LUZIA	13,24	0,00
	1	000124	RUA	JOSE DA COSTA SANTOS	13,24	0,00
01 01 008	1	000002	AVN	CORONEL JOAO BARRETO	13,24	0,00
	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	13,24	0,00
	1	000054	RUA	SIMAO DIAS	7,06	0,00
	1	000094	RUA	SANTA LUZIA	9,71	0,00
	1	000434	RUA	JOAO MARIO MENEZES	9,71	0,00
01 01 009	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	13,24	0,00
	1	000094	RUA	SANTA LUZIA	13,24	0,00
	1	000124	RUA	JOSE DA COSTA SANTOS	13,24	0,00
01 01 010	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	11,47	0,00
	1	000029	RUA	GUARANY	13,24	0,00
	1	000094	RUA	SANTA LUZIA	13,24	0,00
	1	000124	RUA	JOSE DA COSTA SANTOS	13,24	0,00
	1	000736	RUA	SANTA MARIA	13,24	0,00
01 01 011	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	11,47	0,00
	1	000029	RUA	GUARANY	9,71	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

	1	000736	RUA	SANTA MARIA	13,24	0,00		
	1	003160	RUA	DOUTOR NAILSON MOURA	9,71	0,00		
01	01	012	1	000029	RUA	GUARANY	9,71	0,00
			1	000053	RUA	SENADOR LEITE NETO	13,24	0,00
			1	000056	TRV	AMANCIO BISPO	13,24	0,00
			1	000091	RUA	PADRE PADILHA	9,71	0,00
			1	000094	RUA	SANTA LUZIA	13,24	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

VALOR m2 TERR. VLR m2 ITBI BAIRRO

DIS.SET.QDA SEC/FACE CODIGO TIPO NOME DO LOGRADOURO

DIS.SET.QDA SEC/FACE	CODIGO	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	VALOR m2 TERR.	VLR m2 ITBI BAIRRO
	1	000817	RUA SILVIO MENESES SOBRAL	9,71	0,00
	1	003160	RUA DOUTOR NAILSON MOURA	9,71	0,00
01 01 013	1	000050	RUA SANTA CRUZ	13,24	0,00
	1	000091	RUA PADRE PADILHA	9,71	0,00
	1	000092	TRV TEOFILO BARRETO SILVIO LEITE FILHO	13,24	0,00
	1	000248	RUA SAO VICENTE	9,71	0,00
	1	000787	RUA DOM FERNANDO GOMES	9,71	0,00
01 01 014	1	000050	RUA SANTA CRUZ	13,24	0,00
	1	000248	RUA SAO VICENTE	9,71	0,00
	1	000787	RUA DOM FERNANDO GOMES	11,47	0,00
01 01 015	1	000050	RUA SANTA CRUZ	13,24	0,00
	1	000086	PRC PEDRO ROCHA	11,47	0,00
	1	000132	RUA VITORIA	13,24	0,00
	1	000248	RUA SAO VICENTE	9,71	0,00
01 01 016	1	000132	RUA VITORIA	13,24	0,00
	1	000230	RUA MARIA MAMEDEZ BEZERRA	13,24	0,00
	1	003192	RUA PRESIDENTE EURICO DUTRA	13,24	0,00
01 01 017	1	000039	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	13,24	0,00
	1	000124	RUA JOSE DA COSTA SANTOS	13,24	0,00
	1	000230	RUA MARIA MAMEDEZ BEZERRA	13,24	0,00
	1	003192	RUA PRESIDENTE EURICO DUTRA	13,24	0,00
	1	003203	TRV DO MERCADO	13,24	0,00
01 01 018	1	000034	RUA LARANJEIRAS	13,24	0,00
	1	000039	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	13,24	0,00
	1	000124	RUA JOSE DA COSTA SANTOS	13,24	0,00
	1	003203	TRV DO MERCADO	13,24	0,00
01 01 019	1	000034	RUA LARANJEIRAS	13,24	0,00
	1	000094	RUA SANTA LUZIA	13,24	0,00
	1	000124	RUA JOSE DA COSTA SANTOS	13,24	0,00
	1	003203	TRV DO MERCADO	13,24	0,00
01 01 020	1	000092	TRV TEOFILO BARRETO SILVIO LEITE FILHO	13,24	0,00
	1	003201	TRV HERALDO DA SILVA FRANCO	13,24	0,00
	1	003203	TRV DO MERCADO	13,24	0,00
01 01 021	1	000050	RUA SANTA CRUZ	13,24	0,00
	1	000086	PRC PEDRO ROCHA	11,47	0,00
	1	000092	TRV TEOFILO BARRETO SILVIO LEITE FILHO	13,24	0,00
	1	003201	TRV HERALDO DA SILVA FRANCO	13,24	0,00
01 01 022	1	000056	TRV AMANCIO BISPO	13,24	0,00
	1	000092	TRV TEOFILO BARRETO SILVIO LEITE FILHO	13,24	0,00
	1	000094	RUA SANTA LUZIA	13,24	0,00
	1	003201	TRV HERALDO DA SILVA FRANCO	13,24	0,00
01 01 023	1	000092	TRV TEOFILO BARRETO SILVIO LEITE FILHO	13,24	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

	1	000094	RUA	SANTA LUZIA	13,24	0,00
	1	003201	TRV	HERALDO DA SILVA FRANCO	13,24	0,00
	1	003203	TRV	DO MERCADO	13,24	0,00
01 01 024	1	000029	RUA	GUARANY	13,24	0,00
	1	000053	RUA	SENADOR LEITE NETO	13,24	0,00
	1	000094	RUA	SANTA LUZIA	13,24	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

VALOR m2 TERR.

VLR: m2 ITBI BAIRRO

DIS.SET.QDA SEC/FACE CODIGO TIPO NOME DO LOGRADOURO

DIS.SET.QDA	SEC/FACE	CODIGO	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	VALOR m2 TERR.	VLR: m2 ITBI BAIRRO
01 01 025	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	11,02	0,00
		000016	AVN	ALUISIO ACIOLE LEITE	11,02	0,00
		000054	RUA	SIMAO DIAS	5,88	0,00
01 01 026	1	000016	AVN	ALUISIO ACIOLE LEITE	11,02	0,00
		003158	RUA	F	8,08	0,00
		003178	RUA	G	8,08	0,00
		003191	RUA	SDO 08	8,08	0,00
		003193	RUA	RAUL DE FARO ROLLEMBERG	8,08	0,00
01 01 027	1	003158	RUA	F	8,08	0,00
		003178	RUA	G	8,08	0,00
01 01 028	1	003191	RUA	SDO 08	8,08	0,00
		003193	RUA	RAUL DE FARO ROLLEMBERG	8,08	0,00
		003194	RUA	PEDRO NOLASCO DE CARVALHO	8,08	0,00
01 01 029	1	003191	RUA	SDO 08	8,08	0,00
		003194	RUA	PEDRO NOLASCO DE CARVALHO	8,08	0,00
01 01 030	1	003191	RUA	SDO 08	8,08	0,00
		003194	RUA	PEDRO NOLASCO DE CARVALHO	8,08	0,00
		003195	RUA	ADOLFO FREIRE DE LIMA	8,08	0,00
01 01 031	1	000663	RUA	A	8,08	0,00
		003191	RUA	SDO 08	8,08	0,00
		003195	RUA	ADOLFO FREIRE DE LIMA	8,08	0,00
01 01 032	1	000016	AVN	ALUISIO ACIOLE LEITE	9,55	0,00
		000663	RUA	A	8,08	0,00
		003191	RUA	SDO 08	8,08	0,00
		003195	RUA	ADOLFO FREIRE DE LIMA	8,08	0,00
01 01 033	1	000016	AVN	ALUISIO ACIOLE LEITE	8,08	0,00
01 01 034	1	000016	AVN	ALUISIO ACIOLE LEITE	8,08	0,00
		003196	RUA	SDO 09	5,88	0,00
01 01 035	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	9,55	0,00
		000016	AVN	ALUISIO ACIOLE LEITE	11,02	0,00
		003196	RUA	SDO 09	5,88	0,00
01 01 036	1	000016	AVN	ALUISIO ACIOLE LEITE	8,08	0,00
		000032	RUA	JOSE EMIDIO	8,08	0,00
		001139	RUA	ALCIDES JOSE DOS SANTOS	8,08	0,00
		003196	RUA	SDO 09	5,88	0,00
01 01 037	1	000016	AVN	ALUISIO ACIOLE LEITE	8,08	0,00
		001139	RUA	ALCIDES JOSE DOS SANTOS	8,08	0,00
01 01 038	1	000817	RUA	SILVIO MENESES SOBRAL	9,71	0,00
01 02 001	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	11,54	0,00
		000005	AVN	MESSIAS MARINHO	10,00	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

	1	003208	TRV	MESSIAS MARINHO	8,46	0,00
01 02 002	1	000027	RUA	EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE	11,54	0,00
	1	000048	RUA	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	10,00	0,00
	1	000230	RUA	MARIA MAMEDEZ BEZERRA	11,54	0,00
	1	000426	RUA	CICERO PRADO FRANCO	11,54	0,00
	1	003026	RUA	BELA VISTA	11,54	0,00
	1	003192	RUA	PRESIDENTE EURICO DUTRA	11,54	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

VALOR m2 TERR. VLR: m2 ITBI BAIRRO

DIS.SET.QDA SEC/FACE CODIGO TIPO NOME DO LOGRADOURO

					VALOR m2 TERR.	VLR: m2 ITBI BAIRRO	
	1	003219	TRV	CICERO PRADO FRANCO	10,00	0,00	
	1	003220	RUA	DA COHAB	11,54	0,00	
	1	003227	TRV	JORGE PORTO	11,54	0,00	
01	02 003	1	000132	RUA	VITORIA	11,54	0,00
		1	003026	RUA	BELA VISTA	11,54	0,00
		1	003192	RUA	PRESIDENTE EURICO DUTRA	11,54	0,00
		1	003220	RUA	DA COHAB	11,54	0,00
01	02 004	1	000027	RUA	EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE	11,54	0,00
		1	000426	RUA	CICERO PRADO FRANCO	11,54	0,00
		1	003220	RUA	DA COHAB	11,54	0,00
		1	003227	TRV	JORGE PORTO	11,54	0,00
01	02 005	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	11,54	0,00
		1	000069	RUA	DR AUGUSTO CESAR LEITE	11,54	0,00
		1	000426	RUA	CICERO PRADO FRANCO	11,54	0,00
		1	003219	TRV	CICERO PRADO FRANCO	10,00	0,00
		1	003220	RUA	DA COHAB	11,54	0,00
01	02 006	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	11,54	0,00
		1	000069	RUA	DR AUGUSTO CESAR LEITE	11,54	0,00
		1	003220	RUA	DA COHAB	11,54	0,00
01	02 007	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	11,54	0,00
		1	000069	RUA	DR AUGUSTO CESAR LEITE	11,54	0,00
01	02 008	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	11,54	0,00
		1	000069	RUA	DR AUGUSTO CESAR LEITE	11,54	0,00
		1	003159	AVN	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	11,54	0,00
01	02 009	1	000003	AVN	JULIO VIEIRA DE ANDRADE	11,54	0,00
		1	000868	RUA	A	8,46	0,00
		1	000906	RUA	J	8,46	0,00
		1	003159	AVN	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	11,54	0,00
01	02 010	1	000868	RUA	A	8,46	0,00
		1	000884	RUA	B	8,46	0,00
		1	000906	RUA	J	8,46	0,00
		1	003159	AVN	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	11,54	0,00
01	02 011	1	000884	RUA	B	8,46	0,00
		1	000906	RUA	J	8,46	0,00
		1	000914	RUA	C	8,46	0,00
		1	003159	AVN	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	11,54	0,00
01	02 012	1	000906	RUA	J	8,46	0,00
		1	000914	RUA	C	8,46	0,00
		1	000922	RUA	D	8,46	0,00
		1	003159	AVN	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	11,54	0,00
01	02 013	1	000906	RUA	J	8,46	0,00
		1	000922	RUA	D	8,46	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

	1	003140	RUA	E	8,46	0,00	
	1	003159	AVN	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	11,54	0,00	
01	02 014	1	000906	RUA	J	8,46	0,00
		1	000957	RUA	JOSE JURACI FREIRE DA SILVA	8,46	0,00
		1	003140	RUA	E	8,46	0,00
		1	003159	AVN	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	11,54	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019

VALOR m2 TERR. VLR: m2 ITBI BAIRRO

DIS.SET.QDA SEC/FACE CODIGO TIPO NOME DO LOGRADOURO

					VALOR m2 TERR.	VLR: m2 ITBI BAIRRO	
	1	003217	RUA	MARIA AMELIA COUTO BEZERRA	8,46	0,00	
01	02 015	1	000906	RUA J	8,46	0,00	
	1	003135	AVN	FELIX ALVES DE SOUSA	11,54	0,00	
	1	003143	RUA	I	8,46	0,00	
	1	003159	AVN	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	11,54	0,00	
	1	003217	RUA	MARIA AMELIA COUTO BEZERRA	8,46	0,00	
01	02 016	1	000906	RUA J	8,46	0,00	
	1	003135	AVN	FELIX ALVES DE SOUSA	11,54	0,00	
	1	003143	RUA	I	8,46	0,00	
	1	003218	RUA	EDMILSON DE ASSIS FONTES	8,46	0,00	
01	02 017	1	000906	RUA J	8,46	0,00	
	1	003135	AVN	FELIX ALVES DE SOUSA	11,54	0,00	
	1	003218	RUA	EDMILSON DE ASSIS FONTES	8,46	0,00	
01	02 018	1	000028	AVN	FRANCISCO RABELO LEITE NETO	11,54	0,00
	1	000167	RUA	PAULINO CARDOSO	10,00	0,00	
	1	003135	AVN	FELIX ALVES DE SOUSA	11,54	0,00	
01	02 019	1	000027	RUA	EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE	11,54	0,00
	1	000028	AVN	FRANCISCO RABELO LEITE NETO	11,54	0,00	
	1	000159	RUA	PADRE DE OLIVEIRA	10,00	0,00	
	1	000167	RUA	PAULINO CARDOSO	10,00	0,00	
	1	003159	AVN	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	11,54	0,00	
01	02 020	1	000027	RUA	EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE	11,54	0,00
	1	000028	AVN	FRANCISCO RABELO LEITE NETO	11,54	0,00	
	1	000426	RUA	CICERO PRADO FRANCO	11,54	0,00	
	1	003159	AVN	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	11,54	0,00	
01	02 021	1	000028	AVN	FRANCISCO RABELO LEITE NETO	11,54	0,00
	1	000069	RUA	DR AUGUSTO CESAR LEITE	11,54	0,00	
	1	000426	RUA	CICERO PRADO FRANCO	11,54	0,00	
	1	003159	AVN	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	11,54	0,00	
01	02 022	1	000028	AVN	FRANCISCO RABELO LEITE NETO	11,54	0,00
	1	000069	RUA	DR AUGUSTO CESAR LEITE	11,54	0,00	
	1	000426	RUA	CICERO PRADO FRANCO	11,54	0,00	
	1	003220	RUA	DA COHAB	11,54	0,00	
01	02 023	1	000027	RUA	EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE	11,54	0,00
	1	000028	AVN	FRANCISCO RABELO LEITE NETO	11,54	0,00	
	1	000426	RUA	CICERO PRADO FRANCO	11,54	0,00	
	1	003220	RUA	DA COHAB	11,54	0,00	
01	02 024	1	000027	RUA	EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE	11,54	0,00
	1	000028	AVN	FRANCISCO RABELO LEITE NETO	11,54	0,00	
	1	000159	RUA	PADRE DE OLIVEIRA	10,00	0,00	
	1	003220	RUA	DA COHAB	11,54	0,00	
01	02 025	1	000028	AVN	FRANCISCO RABELO LEITE NETO	11,54	0,00